DELIBERAÇÃO CAU/ES N° 13, de 23 de julho de 2014.

Constitui a Comissão Eleitoral Estadual para condução do processo eleitoral no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo no ano de 2014 e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso das competências previstas no art. 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 3° e 8° do Regimento Interno aprovado na 16ª Sessão Plenária Ordinária, de 11 de fevereiro de 2014, e de acordo com a deliberação adotada na 20ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 22 de julho de 2014; e, considerando:

I - Que o processo eleitoral no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES) deve ser realizado a cada três anos;

II - Que a escolha dos membros da Comissão Eleitoral Estadual cabe ao Plenário do CAU/ES.

DELIBERA:

1. Fica constituída a Comissão Eleitoral Estadual para conduzir e disciplinar o processo eleitoral no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo, com vistas à realização das eleições dos conselheiros estaduais do CAU/ES, e respectivos suplentes, no ano de 2014.

2. A Comissão Eleitoral Estadual será composta pelos seguintes membros, arquitetos e urbanistas:

I - José Carlos Neves Loureiro - (CAU/ES Nº A 49220);
II - Kneipp de Figueiredo Caiado - (CAU/ES Nº 498378);
III - João Paulo Dominguez Carvalho - (CAU/ES Nº A 198153).

2.1. Os membros da Comissão Estadual designarão, dentre eles, na primeira reunião que se seguir a esta designação, um coordenador.

3. A Comissão Eleitoral Estadual, em conformidade com o Regulamento Eleitoral observará o calendário eleitoral aprovado pelo Plenário do CAU/BR e elaborará cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a execução do processo eleitoral.

4. A Comissão Eleitoral Estadual será desconstituída após a homologação do resultado da eleição, posse dos eleitos e resolução dos recursos e processos de sua competência.

5. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Tito Augusto Abreu de Carvalho
Presidente do CAU/ES

Comissão Eleitoral

José Carlos Neves Loureiro <loureiro-jose@uol.com.br>

sex 25/07/2014 12:56

Para:patricia.cordeiro <patricia.cordeiro@caues.gov.br>;

CAU/ES Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

Patrícia, BOA TARDE!

Já consegui o terceiro nome da Comissão Eleitoral (nomes abaixo), mas precisa verificar se todos estão registrados e adimplentes.

ELEIÇÕES CAU/ES		
COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL – CE/ES	**CARGO**	**CAU Nº**
JOSÉ CARLOS NEVES LOUREIRO	MEMBRO	A49220
KNEIPP DE FIGUEIREDO CAIADO	MEMBRO	498378 (~~CPSI~~)
JOÃO PAULO DOMINGUEZ CARVALHO	MEMBRO	A198153

Consegui falar com o Tito e ele me disse que precisa fazer uma Resolução no meando a Comissão (AD REFERENDUM) e encaminhar para ele que ele imprime e assina.

Ab.

José Carlos

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES ELEITORAIS
Art. 7° O processo eleitoral de que trata este Regulamento Eleitoral será conduzido:
III - por comissões eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF), no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, as quais serão compostas por três ou cinco arquitetos e urbanistas regulamente registrados e adimplentes com o CAU, a qual será coordenada por um integrante dentre eles escolhido.

SEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES ELEITORAIS DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (CE-UF)
Art. 13 Compete às Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF):
I - calcular o número de conselheiros dos plenários dos CAU/UF em atendimento ao § 1° do art. 32 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010;
II - conduzir o processo eleitoral para escolha dos conselheiros e respectivos suplentes do CAU/BR e dos CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições;
III - propor um plano de divulgação da convocação das eleições e de todo o processo eleitoral;
IV - decidir sobre os requerimentos de registro de candidatura às vagas de conselheiros federal e estaduais e respectivas suplências;

V - negar o registro de candidatura em que faltarem as condições de elegibilidade ou que incorrerem nas situações de inelegibilidade;

VI - divulgar todos os atos referentes a registros de candidatura, impugnações, contestações e julgamentos;

VII - atuar no âmbito da Unidade da Federação como órgão decisório, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Eleitoral e a legitimidade e a regularidade do processo eleitoral;

VIII - manter a Comissão Eleitoral Nacional informada do andamento do processo eleitoral.

IX - julgar registros de candidaturas, impugnações e contestações.

Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do avast! Antivírus está ativa.